DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3441/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12149/2013
PROTOCOLO	: 1434600
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100ª/2008
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 52.326,00

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 008/2008, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº100 A/2008 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Papelaria Dinâmica Ltda., visando à contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição com o fornecimento parcelado de materiais escolares e de expediente, destinados à manutenção das atividades das diversas secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 52.326,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 008/2008, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; porém os documentos referentes ao contrato e a execução financeira foram remetidos fora do prazo previsto Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*a*" e subitem 1.3, 1.3.1 (ANA-5ICE-23306/2015 – *f.* 457/459).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f.* 461/462 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -1339/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 008/2008, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº100A/2008 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Papelaria Dinâmica Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº.100A/2008, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 008/2008, o Contrato Administrativo firmado sob nº 100A/2008 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém o contrato e a execução financeira foram remetidos fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 16.717,80
Despesa liquidada (NF)	R$ 16.717,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 16.717,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 16.717,80 (dezesseis mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 008/2008, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº100A/2008,* celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Papelaria Dinâmica Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referentes ao contrato e execução financeira previsto Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*a*" e subitem 1.3, 1.3.1;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município de Alcinópolis /MS, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 864.417.449-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS prevista** no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Campo Grande 20 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA